

Lei nº 113

Que concede aumento de vencimentos a professoras primárias municipais.

A Câmara Municipal de Ijaci, por seus representantes decretou, e eu prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Em atendimento ao que determina o artigo 2º, item II, do decreto Federal nº 66.259 de 25 – 2 – 1971, os vencimentos das professoras primárias municipais a partir de 1º de maio de 1971, passam a ser de CR\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros), mensais.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de maio de 1971.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 11 de novembro de 1971.

(ass) Elias Antônio Filho – Prefeito Municipal